



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 08/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO/FRETAMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 (QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DO GRUPO DE REISADO PARA PARTICIPAÇÃO NO 62º FESTIVAL DO FOLCLORE DE OLÍMPIA – FEFOL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE** e em acordo as descrições estabelecidas no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, que segue em anexo.

1.1. A prestação de serviço deverá seguir rigorosamente às especificações contidas na seguinte relação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDA DE KM	VALOR UNITÁRIO MÉDIO POR KM	VALOR TOTAL MÉDIO
35690	<p>Nome: VEÍCULO COM MOTORISTA</p> <p>Descrição: 01 (UM) veículo automotor, tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros.</p> <p>Locação de Veículo - tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 lugares, movido a diesel, motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com ar condicionado, frigobar, vidro selado, e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo contran e registrados no</p>	KM	4.500	R\$ 9,89	R\$ 44.519,85



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

detran. <u>não inferior a 2005</u> . As despesas com manutenção preventiva/corretiva serão por conta da CONTRATADA.				
---	--	--	--	--

Valor Total Estimado R\$ 44.519,85 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e oitenta e cinco centavos)

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá disponibilizar **01 (um) veículo tipo ônibus**, com motorista, em perfeitas condições de uso, segurança, higiene, conservação e funcionamento, com capacidade mínima para **46 (quarenta e seis) passageiros**, destinado ao transporte do Grupo de Reisado do Município de Moita Bonita/SE para participação no **62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL**, no Município de Olímpia/SP.

A execução do serviço compreenderá o deslocamento de ida e retorno, no período de **01 a 09 de agosto**, conforme programação a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo a contratada observar rigorosamente os horários, locais de embarque e desembarque, itinerário e demais orientações fornecidas pela Administração.

O veículo deverá ser apresentado no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima suficiente para conferência das condições de uso e acomodação dos passageiros, devendo estar devidamente licenciado, regularizado perante os órgãos competentes e apto à realização de viagem interestadual.

A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado, com categoria compatível com o veículo e experiência adequada para a condução de transporte coletivo de passageiros, observando as normas de trânsito, segurança viária, descanso obrigatório, legislação aplicável ao transporte de passageiros e demais exigências legais.

Caberá à contratada arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo combustível, motorista, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, taxas, pedágios, licenciamento, substituição do veículo em caso de pane ou defeito, bem como quaisquer outros custos indispensáveis à prestação do serviço, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

Em caso de falha mecânica, acidente, impedimento de circulação ou qualquer ocorrência que comprometa a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar, imediatamente, a

**Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

substituição do veículo por outro de características iguais ou superiores, sem prejuízo ao cumprimento da programação estabelecida.

O veículo deverá possuir condições adequadas de conforto e segurança para viagem de longa distância, incluindo assentos em bom estado de conservação, cintos de segurança, sistema de climatização ou ventilação em funcionamento, equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e demais itens necessários à adequada prestação do serviço.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor ou representante designado pela Secretaria Municipal de Cultura, que poderá rejeitar o veículo caso verifique condições inadequadas de segurança, conservação, higiene ou incompatibilidade com as especificações exigidas.

A prestação dos serviços somente será considerada concluída após o retorno do Grupo de Reisado ao Município de Moita Bonita/SE, com o cumprimento integral do deslocamento contratado e das condições estabelecidas pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Pública Municipal em viabilizar o transporte do Grupo de Reisado do Município de Moita Bonita/SE para participação no **62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL**, a ser realizado no Município de Olímpia/SP, no período de **01 a 09 de agosto**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

A participação do grupo no referido evento possui relevante interesse público, uma vez que contribui para a valorização, preservação e difusão das manifestações culturais tradicionais do Município, fortalecendo a identidade cultural local e promovendo a representatividade da cultura popular em evento de reconhecida importância no cenário nacional.

Considerando a distância do deslocamento, a quantidade de integrantes e a necessidade de transporte coletivo seguro, adequado e organizado, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação/fretamento de **01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros**, apto à realização de viagem interestadual.

A solução pretendida mostra-se adequada e proporcional à demanda, tendo em vista tratar-se de necessidade específica, temporária e previamente delimitada, não se justificando a aquisição de veículo próprio ou a utilização de múltiplos veículos de menor porte, alternativas que poderiam gerar maiores custos, dificuldades logísticas e menor eficiência na execução do transporte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que busca atender a uma demanda pontual da Administração, com a utilização de solução compatível com o objeto pretendido e com a finalidade cultural da ação.

Dessa forma, resta fundamentada a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de locação/fretamento de ônibus, com motorista, destinado ao transporte do Grupo de Reisado para participação no 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL, por meio da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Moita Bonita/SE.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 21500- Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT

Programa: 0004 – FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITARIO,
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER;

Ação: 2111

Elemento de Despesa: 33903900;

Fonte de Recurso:150000000.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - Caberá à licitante vencedora:

a) Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável:

5.1.1. Executar integralmente o serviço objeto da contratação, consistente na disponibilização de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 passageiros, com motorista, destinado ao transporte do Grupo de Reisado para participação no 62º Festival de Folclore de Olímpia – FEFOL, conforme condições, roteiro, datas, horários, locais de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Moita Bonita/SE.

5.1.2. Disponibilizar veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e conforto, devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, apto ao transporte de passageiros em viagem intermunicipal e/ou interestadual, conforme o caso.

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do transporte de ida e volta, observando o roteiro previamente definido pela Contratante, incluindo todos os custos necessários à adequada

**Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

execução do serviço, tais como motorista, combustível, pedágios, manutenção, seguros, taxas, tributos, encargos, alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à execução contratual, salvo disposição expressa em sentido diverso.

5.1.4. Apresentar o veículo no local, data e horário indicados pela Contratante, com antecedência suficiente para conferência pela fiscalização, embarque dos passageiros e início da viagem sem atrasos.

5.1.5. Disponibilizar motorista devidamente habilitado na categoria compatível com o veículo, com Carteira Nacional de Habilitação válida, experiência compatível com transporte de passageiros e atendimento às demais exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo/fretado de passageiros.

5.1.6. Quando exigível pela legislação vigente, disponibilizar motorista com curso especializado para transporte coletivo de passageiros, bem como observar as normas de trânsito, segurança viária, jornada de trabalho, tempo de direção, descanso obrigatório e demais regras aplicáveis à condução de veículo de transporte de passageiros.

5.1.7. Providenciar, quando necessário em razão da distância, duração da viagem ou exigência legal, motorista substituto ou apoio operacional suficiente para garantir a segurança dos passageiros e a regular continuidade do deslocamento.

5.1.8. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos do veículo e do motorista, incluindo, no mínimo, CRLV vigente, CNH do condutor, comprovante de regularidade do veículo, apólice ou comprovante de seguro e demais autorizações ou licenças necessárias ao transporte de passageiros, inclusive junto à ANTT ou órgão competente, quando aplicável.

5.1.9. Manter o veículo devidamente segurado durante toda a execução do serviço, com cobertura compatível com o transporte de passageiros, contemplando, no mínimo, danos materiais e corporais a passageiros e terceiros, morte, invalidez e assistência em caso de pane, acidente ou sinistro, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.10. Manter o veículo com todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito, em perfeito estado de funcionamento e conservação, incluindo cintos de segurança, pneus em boas condições, sistema de iluminação, freios, suspensão, limpadores de para-brisa, tacógrafo, estepe, macaco, chave de roda, triângulo e demais itens exigidos para circulação segura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

5.1.11. Manter os pneus em perfeitas condições de uso e segurança, inclusive o estepe, não sendo admitida a utilização de pneus que comprometam a segurança da viagem, devendo ser observados os limites legais de desgaste e as normas de trânsito aplicáveis.

5.1.12. Realizar, previamente à viagem, revisão preventiva completa do veículo, especialmente quanto a freios, pneus, suspensão, iluminação, direção, motor, óleo, fluido de freio, sistema elétrico, ar-condicionado, cintos de segurança e demais componentes indispensáveis à segurança e conforto dos passageiros.

5.1.13. Disponibilizar veículo higienizado, limpo interna e externamente, em condições adequadas de uso, conforto e salubridade, responsabilizando-se pela higienização, lavagem, guarda e conservação do veículo durante toda a execução contratual.

5.1.14. Garantir que o veículo possua condições adequadas de conforto aos passageiros, especialmente assentos em bom estado, ventilação ou climatização em funcionamento, bagageiro compatível, janelas, portas e demais componentes em perfeitas condições de uso.

5.1.15. Substituir imediatamente o veículo, às suas expensas, por outro de características iguais ou superiores, em caso de pane, acidente, defeito, indisponibilidade, atraso injustificado ou qualquer situação que impeça ou comprometa a continuidade da viagem, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

5.1.16. Em caso de quebra, pane ou sinistro durante a execução da viagem, providenciar solução imediata para continuidade do transporte dos passageiros, seja por meio de reparo, substituição do veículo ou disponibilização de transporte alternativo adequado, garantindo a segurança dos usuários e o cumprimento da programação do evento.

5.1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva do veículo, troca de peças, serviços mecânicos, elétricos, guincho, socorro, assistência 24 horas e quaisquer outros custos necessários à plena execução do objeto.

5.1.18. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Contratante para saída, deslocamentos, paradas, retorno e demais etapas do roteiro, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa ocasionar atraso ou alteração na programação.

5.1.19. Não alterar o roteiro, horários, pontos de embarque, desembarque ou paradas previamente definidos sem autorização expressa da Contratante, salvo em situações emergenciais, de segurança ou força maior, devidamente justificadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 5.1.20.** Zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos passageiros durante todo o percurso, adotando condução prudente, defensiva e compatível com o transporte coletivo de pessoas.
- 5.1.21.** Orientar o motorista a tratar os passageiros, servidores, representantes da Contratante e demais envolvidos com urbanidade, respeito, cordialidade e responsabilidade, sendo vedada qualquer conduta incompatível com a boa prestação do serviço.
- 5.1.22.** Comunicar imediatamente à Contratante, por meio formal ou outro canal previamente indicado, qualquer anormalidade, atraso, ocorrência, acidente, pane, fiscalização, alteração de rota, impedimento ou fato relevante verificado durante a execução do serviço.
- 5.1.23.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como disponibilizar informações e documentos necessários à fiscalização da execução contratual.
- 5.1.24.** Submeter-se à fiscalização da Contratante, permitindo a vistoria do veículo, verificação documental e acompanhamento da execução dos serviços pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 5.1.25.** Corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, do contrato ou das orientações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.1.26.** Designar formalmente preposto ou representante da empresa para atuar junto à Contratante, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias à regular execução do contrato.
- 5.1.27.** Manter atualizados junto à Contratante os dados de contato do preposto, incluindo telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários à comunicação durante todo o período de execução do serviço.
- 5.1.28.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e demais requisitos legais.
- 5.1.29.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por inadimplemento da Contratada.
- 5.1.30.** Cumprir as normas legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

5.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, morais ou corporais causados à Contratante, aos passageiros, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, motoristas, prepostos ou representantes.

5.1.32. Indenizar a Contratante e terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes da execução inadequada do serviço, inclusive em caso de acidente, sinistro, infração de trânsito, falha mecânica, atraso injustificado, conduta imprudente do motorista ou descumprimento das obrigações contratuais.

5.1.33. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito, infrações, taxas, despesas administrativas, indenizações ou penalidades decorrentes da condução, circulação, documentação ou uso do veículo durante a execução do serviço.

5.1.34. Autorizar a Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a danos, prejuízos, multas contratuais ou despesas suportadas pela Administração em razão de descumprimento contratual.

5.1.35. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante, sendo vedada a subcontratação irregular, a cessão indevida ou a substituição do veículo ou motorista por terceiros não autorizados.

5.1.36. O veículo disponibilizado deverá estar sob responsabilidade direta da Contratada, mediante propriedade, posse, locação regular ou outro vínculo jurídico válido, cabendo à Contratada responder integralmente pela execução do serviço, pela regularidade documental e pela segurança do transporte.

5.1.37. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de alteração societária, associação com terceiros, cessão, transferência, fusão, cisão, incorporação, alteração de endereço, conta bancária ou qualquer outra informação relevante à execução contratual.

5.1.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial contratado, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.39. Fornecer, quando solicitado pela Contratante, planilha de composição de custos, documentos comprobatórios, relatórios ou informações necessárias à análise da execução contratual, à fiscalização ou à instrução processual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

5.1.40. Alocar todos os recursos humanos, materiais, operacionais e logísticos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional à Contratante, garantindo a prestação do serviço de forma plena, segura, eficiente e satisfatória.

5.1.41. A fiscalização e o recebimento do serviço serão realizados por servidor designado pela Contratante, que poderá solicitar a correção de falhas, substituição do veículo, apresentação de documentos, regularização de pendências ou adoção de providências necessárias à adequada execução contratual.

5.1.42. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável.

5.1.43 A Contratada se responsabilizará com os custos de combustível do veículo;

5.1.44 A contratada será responsável pela higienização, lavagem e guarda do veículo.

5.2. - Caberá à contratante:

5.2.1 Efetuar o pagamento, no prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, devidamente atestado pelo órgão gestor da Cultura.

5.2.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

nº 14.133/2021;

5.2.6. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

5.2.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

6. MODALIDADE SUGERIDA:

DISPENSA ELETRÔNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

7. PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado com base no serviço solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.2 – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto dos serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

7.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, comprovante de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa perante a Justiça do Trabalho, certidões negativas de débitos Federal (PGN/RFB), Estadual e Municipal. Na hipótese de estarem as certidões ora discriminadas, com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE; emissão de relatório mensal das atividades realizadas no período.

7.4 – A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.7 – Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cujas atribuições estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Brêndel da Costa Souza. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).
- 8.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando couber.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
 - 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da cotação ou chamamento de manifestação de interesse publicado pela Administração, para que os interessados

**Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

apresentem, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, com adoção critério de julgamento pelo de **MENOR PREÇO POR KM RODADO**.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. **Habilitação Jurídica:**

9.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, e ainda apresentação da CAF.

9.2.1.2. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

9.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

de 1º de maio de 1943.

- 9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3 Qualificação Econômico-Financeira.

9.2.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata (natureza Cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na prestação de serviços de locação, fretamento ou transporte de passageiros com motorista, utilizando veículo compatível com as características exigidas neste Termo de Referência.

9.2.4. Documentos Complementares

9.2.4.1 Apresentar Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**

9.2.4.2 Apresentar Declaração que não emprega menor, conforme **ANEXO III**.

9.2.4.3 Apresentar Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme **ANEXO IV**.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. À Prefeitura reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

10.2. A licitante fica obrigada a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência

**Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da MOITA BONITA.

Fazem parte deste termo de referência os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

MOITA BONITA/SE, 03 de JULHO de 2026.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, DISPENSA ELETRÔNICA N.º __/2026

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.104.112/0001-34, sediada à Praça Santa Terezinha, 26, bairro Centro, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXX – XX, residente e domiciliado na sede deste Município, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, registrado no C.P.F n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, **Art. 75, inciso II**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* **DISPENSA ELETRÔNICA n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no **Art.75, inciso II da Lei N.º 14.133/2021** e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) e vincula-se ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XX/26**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO/FRETAMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 (QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DO GRUPO DE REISADO PARA PARTICIPAÇÃO NO 62º FESTIVAL DO FOLCLORE DE OLÍMPIA – FEFOL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- a) O Termo de Referência;
- b) O ETP;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **Secretaria Municipal da** _____, observando as disposições do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Municipal da** _____.

3.5. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

7.1. Do valor global contratado para o fornecimento serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Efetuar o pagamento, no prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, devidamente atestado pelo órgão gestor da Cultura.

8.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

8.1.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2. Executar integralmente o serviço objeto da contratação, consistente na disponibilização de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 passageiros, com motorista, destinado ao transporte do Grupo de Reisado para participação no 62º Festival de Folclore de Olímpia – FEFOL,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

conforme condições, roteiro, datas, horários, locais de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Moita Bonita/SE.

8.2.1. Disponibilizar veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e conforto, devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, apto ao transporte de passageiros em viagem intermunicipal e/ou interestadual, conforme o caso.

8.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do transporte de ida e volta, observando o roteiro previamente definido pela Contratante, incluindo todos os custos necessários à adequada execução do serviço, tais como motorista, combustível, pedágios, manutenção, seguros, taxas, tributos, encargos, alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à execução contratual, salvo disposição expressa em sentido diverso.

8.2.3. Apresentar o veículo no local, data e horário indicados pela Contratante, com antecedência suficiente para conferência pela fiscalização, embarque dos passageiros e início da viagem sem atrasos.

8.2.4. Disponibilizar motorista devidamente habilitado na categoria compatível com o veículo, com Carteira Nacional de Habilitação válida, experiência compatível com transporte de passageiros e atendimento às demais exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo/fretado de passageiros.

8.2.5. Quando exigível pela legislação vigente, disponibilizar motorista com curso especializado para transporte coletivo de passageiros, bem como observar as normas de trânsito, segurança viária, jornada de trabalho, tempo de direção, descanso obrigatório e demais regras aplicáveis à condução de veículo de transporte de passageiros.

8.2.6. Providenciar, quando necessário em razão da distância, duração da viagem ou exigência legal, motorista substituto ou apoio operacional suficiente para garantir a segurança dos passageiros e a regular continuidade do deslocamento.

8.2.7. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos do veículo e do motorista, incluindo, no mínimo, CRLV vigente, CNH do condutor, comprovante de regularidade do veículo, apólice ou comprovante de seguro e demais autorizações ou licenças necessárias ao transporte de passageiros, inclusive junto à ANTT ou órgão competente, quando aplicável.

8.2.8. Manter o veículo devidamente segurado durante toda a execução do serviço, com cobertura compatível com o transporte de passageiros, contemplando, no mínimo, danos materiais e corporais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

a passageiros e terceiros, morte, invalidez e assistência em caso de pane, acidente ou sinistro, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.9. Manter o veículo com todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito, em perfeito estado de funcionamento e conservação, incluindo cintos de segurança, pneus em boas condições, sistema de iluminação, freios, suspensão, limpadores de para-brisa, tacógrafo, estepe, macaco, chave de roda, triângulo e demais itens exigidos para circulação segura.

8.2.10. Manter os pneus em perfeitas condições de uso e segurança, inclusive o estepe, não sendo admitida a utilização de pneus que comprometam a segurança da viagem, devendo ser observados os limites legais de desgaste e as normas de trânsito aplicáveis.

8.2.11. Realizar, previamente à viagem, revisão preventiva completa do veículo, especialmente quanto a freios, pneus, suspensão, iluminação, direção, motor, óleo, fluido de freio, sistema elétrico, ar-condicionado, cintos de segurança e demais componentes indispensáveis à segurança e conforto dos passageiros.

8.2.12. Disponibilizar veículo higienizado, limpo interna e externamente, em condições adequadas de uso, conforto e salubridade, responsabilizando-se pela higienização, lavagem, guarda e conservação do veículo durante toda a execução contratual.

8.2.13. Garantir que o veículo possua condições adequadas de conforto aos passageiros, especialmente assentos em bom estado, ventilação ou climatização em funcionamento, bagageiro compatível, janelas, portas e demais componentes em perfeitas condições de uso.

8.2.14. Substituir imediatamente o veículo, às suas expensas, por outro de características iguais ou superiores, em caso de pane, acidente, defeito, indisponibilidade, atraso injustificado ou qualquer situação que impeça ou comprometa a continuidade da viagem, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.2.15. Em caso de quebra, pane ou sinistro durante a execução da viagem, providenciar solução imediata para continuidade do transporte dos passageiros, seja por meio de reparo, substituição do veículo ou disponibilização de transporte alternativo adequado, garantindo a segurança dos usuários e o cumprimento da programação do evento.

8.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva do veículo, troca de peças, serviços mecânicos, elétricos, guincho, socorro, assistência 24 horas e quaisquer outros custos necessários à plena execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 8.2.17.** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Contratante para saída, deslocamentos, paradas, retorno e demais etapas do roteiro, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa ocasionar atraso ou alteração na programação.
- 8.2.18.** Não alterar o roteiro, horários, pontos de embarque, desembarque ou paradas previamente definidos sem autorização expressa da Contratante, salvo em situações emergenciais, de segurança ou força maior, devidamente justificadas.
- 8.2.19.** Zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos passageiros durante todo o percurso, adotando condução prudente, defensiva e compatível com o transporte coletivo de pessoas.
- 8.2.20.** Orientar o motorista a tratar os passageiros, servidores, representantes da Contratante e demais envolvidos com urbanidade, respeito, cordialidade e responsabilidade, sendo vedada qualquer conduta incompatível com a boa prestação do serviço.
- 8.2.21.** Comunicar imediatamente à Contratante, por meio formal ou outro canal previamente indicado, qualquer anormalidade, atraso, ocorrência, acidente, pane, fiscalização, alteração de rota, impedimento ou fato relevante verificado durante a execução do serviço.
- 8.2.22.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como disponibilizar informações e documentos necessários à fiscalização da execução contratual.
- 8.2.23.** Submeter-se à fiscalização da Contratante, permitindo a vistoria do veículo, verificação documental e acompanhamento da execução dos serviços pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 8.2.24.** Corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, do contrato ou das orientações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2.25.** Designar formalmente preposto ou representante da empresa para atuar junto à Contratante, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias à regular execução do contrato.
- 8.2.26.** Manter atualizados junto à Contratante os dados de contato do preposto, incluindo telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários à comunicação durante todo o período de execução do serviço.
- 8.2.27.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e demais requisitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 8.2.28.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por inadimplemento da Contratada.
- 8.2.29.** Cumprir as normas legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.
- 8.2.30.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, morais ou corporais causados à Contratante, aos passageiros, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, motoristas, prepostos ou representantes.
- 8.2.31.** Indenizar a Contratante e terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes da execução inadequada do serviço, inclusive em caso de acidente, sinistro, infração de trânsito, falha mecânica, atraso injustificado, conduta imprudente do motorista ou descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.2.33.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito, infrações, taxas, despesas administrativas, indenizações ou penalidades decorrentes da condução, circulação, documentação ou uso do veículo durante a execução do serviço.
- 8.2.34.** Autorizar a Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a danos, prejuízos, multas contratuais ou despesas suportadas pela Administração em razão de descumprimento contratual.
- 8.2.35.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante, sendo vedada a subcontratação irregular, a cessão indevida ou a substituição do veículo ou motorista por terceiros não autorizados.
- 8.2.36.** O veículo disponibilizado deverá estar sob responsabilidade direta da Contratada, mediante propriedade, posse, locação regular ou outro vínculo jurídico válido, cabendo à Contratada responder integralmente pela execução do serviço, pela regularidade documental e pela segurança do transporte.
- 8.2.37.** Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de alteração societária, associação com terceiros, cessão, transferência, fusão, cisão, incorporação, alteração de endereço, conta bancária ou qualquer outra informação relevante à execução contratual.
- 8.2.38.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial contratado, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

8.2.39. Fornecer, quando solicitado pela Contratante, planilha de composição de custos, documentos comprobatórios, relatórios ou informações necessárias à análise da execução contratual, à fiscalização ou à instrução processual.

8.2.40. Alocar todos os recursos humanos, materiais, operacionais e logísticos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional à Contratante, garantindo a prestação do serviço de forma plena, segura, eficiente e satisfatória.

8.2.41. A fiscalização e o recebimento do serviço serão realizados por servidor designado pela Contratante, que poderá solicitar a correção de falhas, substituição do veículo, apresentação de documentos, regularização de pendências ou adoção de providências necessárias à adequada execução contratual.

8.2.42. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável.

8.2.43 A Contratada se responsabilizará com os custos de combustível do veículo;

8.2.44 A contratada será responsável pela higienização, lavagem e guarda do veículo

8.3. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, para execução do contrato decorrente desta Dispensa;
- b) A veiculação de publicidade acerca da ata ou contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização da **Secretaria Municipal de Administração**;
- c) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da empresa proponente com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da **Secretaria Municipal de Administração**;
- c.1) A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;
- d) A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da **Secretaria Municipal de Fazenda**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **Empresa Proponente** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria Municipal de Fazenda**.

8.4 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.4.1 Na execução do objeto, obriga-se o Órgão Participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Órgão Gerenciador**;

- c) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os fornecimentos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação; (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Moita Bonita/SE, ___ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Dispensa Eletônica nº _____/20____.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Editalde Dispensa Eletrônica nº /20** , para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do _____
representante legal CPF nº _
RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/20__

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, que para fins do dispositivo no inciso art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

(nome e assinatura do Representante Legal)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: DSPENSA ELETRÔNICA N° ____ /20 ____

(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____,
por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no
Termo de Referência em epígrafe, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar
e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Distrital, Estadual ou
Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura de Moita
Bonita de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

CPF n° _____

RG n° _____